

to statistics and any kind of data or information made by INSTAT or under its authority.

The Ministry of Justice is the competent authority responsible for other issues not treated by INSTAT, as above mentioned.»

Tradução das declarações

Em conformidade com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Albânia declara que não aplicará a Convenção às seguintes categorias de ficheiros automatizados:

a) Tratamento de dados de carácter pessoal efectuado por pessoas com fins exclusivamente pessoais, desde que tais dados não se destinem à difusão através de diferentes meios de comunicação;

b) Dados de carácter pessoal que, por força de uma lei, sejam acessíveis ao público e dados de carácter pessoal publicados em conformidade com a lei.

Em conformidade com a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Albânia declara que aplicará a Convenção aos dados referentes a agrupamentos, associações, fundações, sociedades, corporações ou a qualquer outro organismo que agrupe, directa ou indirectamente, as pessoas singulares e que goze, ou não, de personalidade jurídica.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º da Convenção, a República da Albânia declara que as autoridades designadas para a cooperação entre as Partes são as seguintes:

- 1) Ministério da Justiça, Boulevard Zogu I n.º 5, Tirana, Albânia;
- 2) INSTAT (Instituti i Statistikave), Rruga Lekë Dukagjini, Tirana, Albânia.

No tocante às competências das autoridades acima designadas.

O INSTAT é a autoridade responsável pela cooperação entre as Partes para todas as questões relativas às estatísticas e todos os tipos de dados ou de informações elaborados pelo INSTAT ou em seu nome.

O Ministério da Justiça é a autoridade competente responsável pelas restantes questões não abordadas pelo INSTAT, conforme acima descritas.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, conforme o Aviso n.º 227/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

A Convenção entrou em vigor para a República da Albânia em 1 de Junho de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 9 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 47/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Croácia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 21 de Junho de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, aberto para assinatura em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 1981, com as seguintes declarações:

«In accordance with article 3, paragraph 2, subparagraph *a)*, of the Convention, the Republic of Croatia declares that the Convention will not apply to the automated personal data files kept by individuals exclusively for personal use or for household purposes.

In accordance with article 3, paragraph 2, subparagraph *c)*, of the Convention, the Republic of Croatia declares that the Convention will also apply to personal data files which are not processed automatically.

In accordance with article 13, paragraph 2, subparagraph *a)*, of the Convention, the Republic of Croatia declares that the competent authority is the Personal Data Protection Agency.»

Tradução das declarações

Em conformidade com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Croácia declara que a Convenção não será aplicável aos ficheiros automatizados de dados de carácter pessoal conservados por pessoas para fins exclusivamente pessoais ou familiares.

Em conformidade com a alínea *c)* do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Croácia declara que a Convenção será igualmente aplicável aos ficheiros de dados de carácter pessoal que não sejam objecto de processamento automatizado.

Em conformidade com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 13.º da Convenção, a República da Croácia declara que a autoridade competente é a Agência de Protecção de Dados de Carácter Pessoal.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, conforme o Aviso n.º 227/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

A Convenção entrou em vigor para a República da Croácia em 1 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 9 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 48/2007

Por ordem superior se torna público ter a Geórgia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 22 de Agosto de 2005, o seu instrumento de ratificação da Carta Social Europeia Revista, aberta à assinatura em Estrasburgo em 3 de Maio de 1996, tendo formulado uma declaração:

«In accordance with part III, article A, paragraph 1, of the revised European Social Charter, Georgia con-